

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2009.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

**O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, conforme o deliberado em reunião realizada em 1º de julho de 2009, com fundamento no inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVAN RAMALHO**  
Presidente Substituto

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA  
SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM – tem por finalidade regulamentar, administrar e gerir a implantação e o funcionamento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, observadas as diretrizes e normas da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O CGSIM é integrado pelos seguintes membros:

- I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá;
- II – Secretário de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;
- III – Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- IV – Secretário da Receita Federal do Brasil;
- V – Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VII - um Presidente de Junta Comercial, indicado pela Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais - ANPREJ;
- VIII - um Secretário de Fazenda Estadual ou Distrital, indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
- IX - um Secretário de Fazenda Municipal, indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;
- X - um representante dos Municípios, indicado pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros; e
- XI - um representante do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, indicado pela Secretaria Técnica do Fórum.

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por portaria do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Os membros titulares do CGSIM indicarão um suplente, para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 4º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Secretário-Executivo do MDIC, nas suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 5º O Secretário-Executivo do MDIC será substituído pelo Secretário de Comércio e Serviços do MDIC, nas suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 6º Ao assumir interinamente a presidência do CGSIM, o Secretário de Comércio e Serviços do MDIC poderá ser substituído pelo seu suplente nos demais trabalhos do Comitê.

§ 7º A Secretaria Executiva do CGSIM será exercida pela Secretaria de Comércio e Serviços – SCS – do MDIC.

§ 8º O apoio e o assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Consultoria Jurídica do MDIC.

**Art.3º** A participação no CGSIM, assim como nos subcomitês e grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

##### **Seção I Do CGSIM**

**Art. 4º** Compete ao CGSIM:

I - regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, na forma da lei;

II - elaborar e aprovar o modelo operacional da REDESIM;

- III - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM;
- IV - definir e promover a execução do programa de trabalho;
- V – instituir subcomitês e grupos de trabalho para execução de suas atividades e em especial para elaborar e apresentar propostas sobre:
  - a) normas e integração de processos;
  - b) infraestrutura e sistemas; e
  - c) orientação e disseminação;
- VI - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos do programa de trabalho aprovado, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos das atividades e das ações a cargo dos subcomitês e dos grupos de trabalho;
- VII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência; e
- VIII – deliberar sobre questões de natureza administrativa, que deverão ser registradas em ata para posterior regulamentação por meio de portaria do Presidente do CGSIM.

§ 1º O ato de instituição do subcomitê e do grupo de trabalho estabelecerá seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo de duração e, quando couber, seu âmbito de ação.

§ 2º O Presidente do CGSIM poderá convidar a participar dos subcomitês e grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou sociedade civil, de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 3º Os órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho devem indicar seus representantes, bem como suportar o custeio das respectivas despesas de deslocamento, hospedagem e atividades inerentes à sua participação na execução dos trabalhos do CGSIM.

§ 4º O CGSIM expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas à competência dos subcomitês e grupos de trabalho, referidos no inciso V deste artigo.

## **Seção II Da Presidência**

**Art. 5º** Compete ao Presidente do CGSIM:

- I - coordenar e supervisionar a implementação e funcionamento da REDESIM;
- II - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos de responsabilidade do CGSIM;
- III - definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as sessões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

V - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VI - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;

VII - autorizar o adiamento de deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta até a reunião subsequente se outro prazo não for assinalado;

VIII - inadmitir pleitos e devolver ao órgão ou entidade de origem matérias manifestamente incabíveis ou que não se incluam nas competências do CGSIM;

IX - convidar para reuniões representantes de órgãos e entidades, privadas, públicas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto;

X - dirimir dúvidas e resolver os casos omissos neste Regimento;

XI - expedir resoluções *ad referendum* do CGSIM, em razão da urgência e necessidade da matéria, mediante proposta da Secretaria Executiva do CGSIM;

XII – decidir sobre propostas de retirada de pauta das reuniões e sobre proposta de inclusão de assunto extrapauta; e

XIII - apreciar outros assuntos atinentes às suas funções.

### **Seção III** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 6º** Compete à Secretaria Executiva do CGSIM:

I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho;

II - prestar assistência direta ao Presidente do CGSIM;

III – comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do CGSIM;

IV – acompanhar a implementação das deliberações do CGSIM;

V - enviar aos membros referidos no art. 2º, com antecedência mínima de três dias úteis, a pauta de cada reunião e cópia de documentos referentes aos assuntos nela incluídos;

VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CGSIM, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões;

VII - colher a assinatura dos membros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelos membros;

VIII – promover apoio e meios necessários à execução dos trabalhos do CGSIM;

IX - formular consultas públicas, solicitar informações e expedir resoluções previamente aprovadas pelo CGSIM;

X – solicitar, quando necessário, apoio e manifestação da Consultoria Jurídica do MDIC;

XI- solicitar, quando necessário, manifestação de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal;

XII - encaminhar ao Presidente os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

XIII - expedir todos os atos necessários ao funcionamento do Comitê;

XIV – expedir todos os atos necessários ao exercício de suas funções; e

XV - cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das atribuições previstas no caput, os demais membros do CGSIM, a ABDI e o SEBRAE prestarão, sempre que necessário, apoio técnico, material e administrativo à Secretaria Técnica.

#### **Seção IV Dos Membros do CGSIM**

**Art. 7º** Compete aos membros do CGSIM:

I - examinar as matérias em discussão, com direito a voto ordinário;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê;

III - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGSIM;

IV – solicitar vistas de matéria constante da pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião subsequente, salvo prazo diverso deliberado pelo CGSIM;

V – acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGSIM; e

VI – apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGSIM;

**Parágrafo único.** Aos suplentes, compete substituir os membros titulares do CGSIM em suas atribuições no caso de ausências ou impedimentos eventuais, devidamente justificados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REUNIÕES**

##### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 8º** O CGSIM reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões realizar-se-ão com a presença de no mínimo sete membros e as respectivas deliberações ocorrerão mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, dois terços dos presentes, computando-se a fração como número inteiro.

§ 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do CGSIM.

§ 3º As reuniões a que se refere o caput deste artigo observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extrapauta; e

III - assuntos de ordem geral.

§ 4º Poderão participar das reuniões a que se refere o caput deste artigo:

I – os membros do CGSIM;

II - convidados do Presidente do CGSIM, conforme previsto no inciso IX do art. 5º deste Regimento;

## **Seção II**

### **Da Apresentação de Propostas e Consultas**

**Art. 9º** As propostas e consultas relacionadas a matérias afetas ao CGSIM deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CGSIM, com a documentação necessária às proposições.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá nomear relator ou instituir grupo de trabalho para análise e manifestação acerca das propostas e consultas a que se refere o caput, devendo fixar os prazos para elaboração de parecer e encaminhamento aos integrantes do CGSIM.

## **Seção III**

### **Da Organização da Pauta**

**Art. 10.** Para fins de organização da pauta, a Secretaria Executiva manterá controle das propostas apresentadas pelos integrantes do CGSIM, classificando-as em dois estágios:

I – estágio de instrução: as que carecerem de maiores estudos ou que se encontrarem aguardando manifestação das áreas competentes; e

II – estágio de pauta: as que se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

**Parágrafo único.** O controle será feito por numeração seqüencial única, precedida da sigla CGSIM Nº/ano, renovável anualmente.

**Art. 11.** A Presidência do CGSIM concluirá a elaboração da pauta, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta.

**Parágrafo único.** Não serão incluídas na pauta as propostas:

I - em desacordo com as disposições deste Regimento; e

II - em estágio de instrução.

#### **Seção IV Da Votação**

**Art. 12.** A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

**Art. 13.** As propostas de temas a serem apresentados nas reuniões do CGSIM serão transmitidas à Secretaria Executiva para aprovação e organização da pauta da reunião do CGSIM.

#### **Seção V Das Atas**

**Art. 14.** Das reuniões do CGSIM serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

**Art. 15.** As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão assinaturas do Presidente e demais membros presentes à reunião, devendo ser arquivadas pela Secretaria Executiva do CGSIM.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 16.** Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do Grupo, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Nome do arquivo: Resolução Nº 1 Regimento Interno do CGSIM  
Pasta: P:\04\_DNRC\DNRC\POOL\Resoluções  
Modelo: C:\Documents and Settings\jesuina.queiroz\Dados de aplicativos\Microsoft\Modelos\Normal.dot  
Título: RESOLUÇÃO Nº 16 ,DE 20 DE MARÇO DE 2008  
Assunto:  
Autor: MDIC  
Palavras-chave:  
Comentários:  
Data de criação: 2/7/2009 9:35  
Número de alterações:4  
Última gravação: 6/7/2009 10:58  
Gravado por: mict  
Tempo total de edição: 26 Minutos  
Última impressão: 4/8/2009 12:21  
Como a última impressão  
Número de páginas: 8  
Número de palavras: 2.134 (aprox.)  
Número de caracteres: 11.525 (aprox.)